



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a EMENDA MODIFICATIVA, que segue em anexo, visando-se adequações na redação legislativa do Projeto, conforme apontado no Parecer das Comissões Permanentes.

### **EMENDA MODIFICATIVA nº**

Art. 1º Ficam modificados o artigo 7º e seguintes do Projeto de Lei nº 50/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

*Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Franca, Estado de São Paulo, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.*

*Art. 8º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável, será presidida pelo titular da Secretaria de Ação Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.*

*Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é regido pela Lei Nº 9.048, de 20 de julho de 2021.*



*Art. 10 O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006.*

*Art. 11 São componentes municipais do SISAN:*

*I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;*

*II. O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social;*

*III. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:*

*a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;*

*b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.*

*V. Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.*



## *CAPÍTULO II*

### *DO PROGRAMA MUNICIPAL BANCO DE ALIMENTOS*

*Art. 12 O Programa Banco Municipal de Alimentos, criado pela Lei Municipal 5.944, de 12 de maio de 2003, passará a ser disciplinado por esta Lei.*

*§ 1º O Programa Banco Municipal de Alimentos tem por objetivo combater a fome e a insegurança alimentar através da coleta de doações, seleção, processamento e distribuição de alimentos sólidos e líquidos, em boas condições para o consumo humano e que, por algum motivo, deixaram de ser comercializados.*

*§ 2º A Secretaria Municipal de Ação Social, ou pelo órgão que vier a sucedê-la, gerenciará o Programa Banco Municipal de Alimentos que o executará de forma direta ou em parceria com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.*

*§ 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, alterado pela Lei nº 9048, de 20 de julho de 2021, no exercício de suas atribuições, acompanhará a execução do Programa regulamentado por esta lei.*

*Art. 13 O Programa Banco Municipal de Alimentos é um serviço integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006, e possui as seguintes atribuições:*

*I. execução das políticas públicas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;*

*II. promover e organizar eventos e seminários, para o desenvolvimento de práticas saudáveis e nutritivas, bem como executar e/ou articular outras ações pertinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.*

*Art. 14 É dever do Poder Público desenvolver ações voltadas à segurança alimentar.*



*§ 1º A sociedade civil poderá participar ativamente do Programa Banco Municipal de Alimentos com parcerias, doações, alimentos industrializados ou in natura em condições plenas e seguras para o consumo humano, cessão de bens e direitos à Administração Pública.*

*§ 2º São considerados doadores as pessoas físicas, os estabelecimentos comerciais, industriais, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, produtores rurais e colaboradores em geral.*

*Art. 15 As doações recebidas serão distribuídas às Organizações da Sociedade Civil - OSCs da rede socioassistencial privada e às unidades estatais de atendimento social e demais equipamentos de políticas setoriais, para destinação ao atendimento direto às famílias em situação de vulnerabilidade social na forma de alimento ou refeições, sem que os beneficiários sejam onerados em qualquer tipo de custo.*

*§ 1º As Organizações da Sociedade Civil mencionadas neste artigo, deverão estar devidamente cadastradas nos conselhos de direitos municipais.*

*§ 2º As famílias em situação de vulnerabilidade social, deverão estar inseridas no cadastro Único do Governo Federal e/ou participar dos serviços, programas, projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Franca.*

#### *CAPÍTULO IV*

#### *DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 16 O Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei no que se fizer necessário.*

*Art. 17 As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta e limitadas às dotações próprias do Orçamento Fiscal do Município.*



*Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 5.944, de 12 de maio de 2003.”*

Câmara Municipal, em 27 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Lula Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.